

ANEXO I.a

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024- INSTITUTO CEM

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ (HUGO), localizado na Avenida 31 de Março, s/n, Av. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74820-300.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a Declaração nº 74/2021 que dispensa a realização de chamamento público para a contratação emergencial do INSTITUTO CEM, bem como o Contrato de Gestão emergencial nº 039/2022 firmado com a SES/GO, de natureza colaborativa, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ (HUGO)**.

2.2. Considerando ser responsabilidade do ICEM, executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no referido contrato de gestão, zelando e comprometendo-se com a prestação de serviços de boa qualidade, primando pela eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, bem como pelo cumprimento das metas contratuais.

2.3. Considerando que a assistência aos usuários é garantida pelo SUS, bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

2.4. Considerando que a atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, segura, resolutiva e humanizada, devendo contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade da assistência requerido e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados.

2.5. Entende-se que é de extrema importância, ofertar os serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, inclusive, ponderando que o HUGO não possui recursos humanos próprios em quantidade suficiente para atender a demanda.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto desta seleção destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão e operacionalização do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200, nos termos do Contrato de Gestão emergencial nº 039/2022.

3.2. Para a prestação dos serviços de ortopedia no pronto socorro, centro cirúrgico, ambulatório e enfermarias do 4º andar, o CONTRATADO disponibilizará profissionais para realização de plantões presenciais e coordenação de sobreaviso, conforme o dimensionamento estimado dos quadros a seguir:

| PRONTO SOCORRO | | |
|--|-----------------------------|------------------------|
| Descrição | Qtd de plantonistas | Plantões no mês |
| Plantão médico de especialista em ortopedia e traumatologia diurno (07:00h às 19:00h, de segunda-feira a domingo). | 03 | Até 93 |
| Plantão médico de especialista em ortopedia e traumatologia noturno (19:00h às 07:00h, de segunda-feira a domingo). | 03 | Até 93 |
| Total | 06 | Até 186 |
| CENTRO CIRÚRGICO | | |
| Descrição | Qtd de plantonistas | Plantões no mês |
| Plantão médico especializado em cirurgia ortopédica diurno (07:00h às 19:00h, de segunda-feira a domingo). | 02 | Até 62 |
| Total | 02 | Até 62 |
| AMBULATÓRIO | | |
| Descrição | Qtd de plantonistas | Plantões no mês |
| Plantão de consulta médica especializada em cirurgia ortopédica diurno (07:00h às 19:00h, de segunda a sexta-feira). | 02 | Até 46 |
| Plantão de consulta médica especializada em cirurgia ortopédica diurno (07:00h às 19:00h, de segunda-feira a sexta-feira). | 04 | Até 108 |
| Total | 06 | Até 154 |
| ENFERMARIAS 4º ANDAR | | |
| Descrição | Qtd de diaristas | Qtd no mês |
| Médico visitador – período matutino, das 00:00h às 00:00h, de segunda-feira a domingo – enfermarias do 4º Andar – 1 visitador para cada 20 leitos. | 05 | Até 155 |
| Total | 05 | Até 155 |
| COORDENAÇÃO MÉDICA | | |
| Descrição | Qtd de profissionais | |
| Serviço de médico coordenador especializado em ortopedia e traumatologia para atender o pronto socorro – Sobreaviso 24hs por dia, 7 dias por semana. | 01 | |
| Serviço geral de médico coordenador especializado em ortopedia e traumatologia – Sobreaviso 24hs por dia, 7 dias por semana. | 01 | |
| Instrumentador cirúrgico, das 07:00h às 19:00h | 03 | |
| Auxiliar administrativo – 40 horas semanais | 01 | |
| Total | 06 | |

| DIMENSIONAMENTO DE PLANTONISTAS 12 HORAS DIURNO E NOTURNO | | | |
|---|--------------------|----------------|------------------------|
| Local | Nº de plantonistas | | Qtd de médicos por dia |
| | 07:00 às 19:00 | 19:00 às 07:00 | |
| Pronto socorro | 3 | 3 | 6 |
| Centro cirúrgico | 2 | - | 2 |
| Ambulatório | 6 | - | 6 |
| Total | 11 | 3 | 14 |

| DIMENSIONAMENTO DE DIARISTAS 00 HORAS – MATUTINO | | | |
|--|-----------------|------------|-------------------------------|
| Local | Nº de diaristas | | Quantidade de médicos por dia |
| | Matutino | Vespertino | |
| Enfermarias – 4º Andar | 5 | - | 5 |
| Total | 5 | - | 5 |

3.3. O dimensionamento acima é estimado, de modo que a Direção Técnica da unidade hospitalar poderá solicitar profissional extra. Os plantões serão aferidos e faturados conforme a medição dentro de cada competência.

3.4. É imprescindível a pontualidade nos plantões médicos diurnos presenciais com chegada às 07:00h e saída às 19:00h e plantões médicos noturnos presenciais com chegada às 19:00h e saída às 07:00h.

3.5. Os serviços serão prestados por profissionais médicos com registro no CRM/GO, na especialidade de ortopedia e traumatologia.

3.6. O CONTRATADO manterá o controle rigoroso de frequência diária dos médicos plantonistas diurnos e noturnos, bem como dos diaristas matutinos.

3.7. O CONTRATADO cumprirá com a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico, não aceitando excesso de jornada.

3.8. Em caso de falta/licença/férias em plantões de responsabilidade da equipe de médicos estatutários, o proponente suprirá essa demanda e esses plantões serão faturados separadamente.

3.9. Caso haja pacientes de demanda ortopédica internados em leitos de outros setores que não o 4º andar, os profissionais estenderão os atendimentos à estes pacientes.

3.10. O CONTRATADO garantirá o atendimento horizontal especializado em enfermaria de ortopedia e traumatologia, 7 (sete) dias por semana, com avaliação diária dos pacientes internados, bem como a realização das prescrições e altas médicas (com o fornecimento do relatório, orientações de alta e demais documentos pertinentes) até as 10:00h da manhã.

3.11. O proponente realizará cirurgias eletivas e de urgência, de todas as sub-especialidades ortopédicas (trauma, coluna, pé e tornozelo, mão, joelho, quadril, ombro e cotovelo).

3.12. Dentre as especialidades médicas iniciais a serem oferecidas no Ambulatório do HUGO, o proponente deverá fornecer atendimento de ortopedia e traumatologia (pré e pós-cirúrgico), com início imediato.

3.13. O tempo máximo de espera a que os pacientes serão submetidos, para os atendimentos nos ambulatórios será de 1 (uma) hora.

3.14. Todos os pacientes terão a programação cirúrgica registrada no sistema MV (registros no prontuário eletrônico do paciente) em até 72 (setenta e duas) horas após a internação.

3.15. Dentre outras ações, o **médico coordenador** será responsável por:

3.15.1. Supervisionar a execução das atividades dos ortopedistas de sua responsabilidade, como Coordenador geral do setor e do corpo de médicos plantonistas e diaristas.

3.15.2. Fazer a gestão de leitos, discutindo com o médico horizontal e com a Diretoria Técnica sobre as necessidades observadas em busca de melhorias assistenciais e técnicas.

3.15.3. Conversar com os familiares, informando-os das condições do quadro e evolução do paciente, sempre que necessário.

3.15.4. Auxiliar, se necessário, o médico horizontal nas possíveis dificuldades teóricas e/ou técnicas.

3.15.5. Participar de discussões com a Diretoria Técnica, levantando as necessidades observadas em busca de melhorias assistenciais e técnicas.

3.15.6. Elaborar, homologar e encaminhar as escalas de trabalho da equipe para os e-mails da Gerência Médica (gerenciamedica@hugo.org.br e medicas@hugo.org.br), bem como para o endereço adecildes@hotmail.com, conforme rotina institucional até o dia 20 de cada mês, em relação ao mês seguinte. Obrigatoriamente as escalas conterão o nome completo do médico, CRM, período de trabalho, vínculo e a respectiva especialidade. Quando houver alteração de profissionais previstos inicialmente nas escalas, a coordenação se incumbirá de comunicar o CONTRATANTE com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do plantão a ser realizado, encaminhando, ainda, os documentos pessoais do novo médico, bem como o certificado da especialidade em questão para os endereços eletrônicos supramencionados.

3.15.7. Manter assiduidade em reuniões e participação em educação continuada e solucionar os problemas apresentados com medidas de contingência.

3.15.8. Realizar a análise crítica dos dados, criando planos de ação e registrando as evidências de melhorias contínuas.

3.16. Os profissionais deverão ser referência na especialidade de ortopedia e traumatologia para os outros plantonistas médicos, residentes médicos e não médicos, discutindo os casos clínicos da especialidade e a solução de problemas à beira leito quando necessário.

3.17. Os ortopedistas atuarão em conjunto com médicos de outras especialidades quanto a discussões de casos clínicos que envolvam o objeto do presente ajuste, com observância ao cumprimento dos protocolos, políticas e rotinas institucionais vigentes.

3.18. O CONTRATADO atuará na confecção e/ou atualização dos protocolos institucionais de acordo com a demanda da Diretoria Técnica, participando de comissões que tenham interface com os serviços prestados e desenvolvendo junto às lideranças, os projetos de melhoria e redesenho contínuo de processos, objetivando a excelência operacional.

3.19. Quando solicitado, os ortopedistas avaliarão os pacientes e emitirão pareceres sobre os assuntos do âmbito de sua especialidade, mesmo que esses pacientes estejam sob a responsabilidade de outros médicos ou setores da unidade hospitalar.

3.20. O tempo máximo de resposta para elaboração de parecer médico será de até 48 (quarenta e oito horas) horas após a sua solicitação, sendo que o especialista deverá se reportar ao médico rotina da unidade e/ou plantonista médico, devendo registrar no respectivo prontuário eletrônico, as condutas discutidas e/ou sugeridas.

3.21. Obrigatoriamente, os médicos farão os registros das avaliações e descrições dos procedimentos realizados, intercorrências, visitas com familiares, prescrições e evoluções de admissão, de óbito e demais registros de suma importância, no sistema de pontuário eletrônico SOUL MV como evidência de produtividade e transparência para o faturamento dos serviços prestados, além de garantir a transição de cuidados e a segurança do paciente.

3.22. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Supervisão Médica (gestora do contrato) / Gerência de Atendimento Clínico/ Gerência de Atendimento ao Paciente / Diretoria Técnica e demais estruturas hierárquicas do HUGO, obedecendo os fluxos, rotinas, indicadores quantitativos e qualitativos, bem como as metas estabelecidas.

3.23. Para a execução dos serviços de gerenciamento e acompanhamento das metas pactuadas, o proponente deverá:

3.23.1. Perseguir a excelência operacional, garantindo o cumprimento dos protocolos assistenciais e atingimento das metas diárias;

3.23.2. Dar agilidade às pendências assistenciais;

3.23.3. Realizar análise crítica dos dados;

3.23.4. Criar planos de ação e registrar as evidências de melhorias contínuas;

3.23.5. Promover análise de eventos adversos;

3.23.6. Registrar eventos adversos ocorridos;

3.23.7. Fazer análise e propor barreiras de segurança, bem como analisar no mínimo 10% dos registros de óbitos mensais e apresentar relatório estruturado com a indicação de causas e sugestões de melhorias na assistência que possam contribuir para melhorias futuras.

3.24. O CONTRATADO realizará a gestão de indicadores assistenciais com meta de redesenho contínuo de processos, objetivando a excelência nos serviços e a perenidade das operações. A cada mês serão apresentados os resultados dos indicadores para a diretoria do hospital, observado o item 5 desse termo.

3.25. Tendo em vista que o serviço de ortopedia e traumatologia é parte integrante do programa de educação continuada e dos programas de residência médica do HUGO, na prestação dos serviços objeto desse termo serão garantidos os serviços de orientação/preceptoria de residência médica na especialidade de ortopedia e traumatologia, pela empresa contratada, por meio de profissional por ela designado, durante o desenvolvimento de sua atividade laboral no nosocômio.

3.26. A atividade de preceptoria será exercida por médico com menos de 10 (dez) anos de conclusão do curso de graduação, portador de certificado de Residência Médica expedido há menos de 05 (cinco) anos e que tenha elevada competência profissional e ética, portador de título de especialista na área afim, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina ou habilitado ao exercício da docência em medicina, de acordo com as normas legais vigentes.

3.27. O preceptor/tutor terá a atribuição de orientar diretamente os médicos residentes do programa de treinamento.

3.28. A prestação dos serviços médicos deverá obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, devendo os profissionais utilizarem os Equipamentos de Proteção Individual - EPI definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH.

4. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA UNIDADE

4.1. O Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz (HUGO) é referência em Ortopedia e traumatologia e foi idealizado para prestar atendimento em caráter de urgência e emergência de média e alta complexidade. Destaca-se por ser o segundo maior Hospital de Urgências e Emergência de Goiás, e além da assistência, também é um hospital de ensino, pesquisa e extensão universitária. A unidade possui diversos programas, como o de microcirurgia, que realiza procedimentos como reconstituição de órgãos, reparação cirúrgica e reconstrução de membros inferiores, superiores, da face e até reimplantes.

4.2. A unidade hospitalar possui 387 leitos distribuídos da seguinte maneira:

| Descrição | Qtd de leitos |
|------------------------------|---------------|
| UTI Adulto | 57 |
| Enfermaria Adulto Clínico | 60 |
| Enfermaria Adulto Neurologia | 10 |
| Enfermaria Cirúrgica | 212 |

| | |
|--|------------|
| Leito Carcerário | 06 |
| Leito Dia | 20 |
| Centro Cirúrgico (Sala Cirúrgica) | 10 |
| Centro Cirúrgico (Recuperação Pós-Anestésica /RPA) | 12 |
| Total | 387 |

4.3. O Hospital conta ainda com Apoio Diagnóstico, oferecendo instalações e equipamentos adequados para a execução de Exames Laboratoriais, Serviços de Imagem, incluindo Tomografias, Ecocardiografia, Ultrassonografia, Endoscopia, Colonoscopia, Broncoscopia e presta atendimentos nas especialidades de Clínica Médica, Ortopedia, Neurocirurgia, Cirurgia Angio-vascular, Nefrologia, Neurologia, Terapia Intensiva, Cardiologia, Geriatria e Cirurgias Geral e do Trauma, Psicologia, Nutrição, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Enfermagem.

5. INDICADORES DE DESEMPENHO

5.1. Com o objetivo de avaliar o serviço prestado para buscar as melhorias necessárias, o CONTRATADO adotará os indicadores listados abaixo. Dessa forma, o CONTRATADO irá mensurar o serviço relativo à sua especialidade, mensalmente encaminhando tais informações ao CONTRATANTE, juntamente com a Nota fiscal do mês e demais documentos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, observado o item 11.5 desse termo.

5.2. Nesse sentido, a cada mês, o CONTRATADO informará ao CONTRATANTE os Resultados dos Indicadores de Desempenho, que estão relacionados à QUALIDADE da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e mensuram a eficiência, efetividade e qualidade dos processos da gestão da Unidade.

5.3. Os indicadores de desempenho serão encaminhados em relatórios ou instrumento para registro de dados de produção.

5.4. O quadro a seguir apresenta os indicadores para a avaliação e valoração dos serviços prestados a cada mês:

| INDICADORES DE DESEMPENHO - ORTOPEDIA | META |
|--|------------|
| Taxa de ocupação hospitalar (TOH) | ≥85 % |
| Taxa Média/Tempo Médio de Permanência Hospitalar (TMP) | ≤ 7 dias |
| Índice de Intervalo de Substituição | ≤ 30 horas |
| Taxa de Readmissão Hospitalar (29 dias) | ≤20% |
| Percentual de Suspensão de Cirurgias Eletivas por Condições Operacionais | ≤ 5% |
| Taxa de indicação de altas no MV até 10 hs | ≥ 90% |
| Percentual de manifestações queixosas recebidas no sistema de ouvidoria do SUS | < 5% |

5.4.1. Taxa de ocupação hospitalar (TOH): Relação percentual entre o número de pacientes-dia em determinado período e o número de leitos-dia no mesmo período. Taxa de ocupação muito baixa (abaixo de 75%) pode indicar: inadequação do número de leitos à região; baixa integração do hospital à rede de saúde, com dificuldade de acesso; falha no planejamento ou na gestão do hospital (ineficiência); insatisfação da clientela.

5.4.2. Taxa Média/Tempo Médio de Permanência Hospitalar (TMP): Representa o tempo médio de internações dos pacientes nos leitos hospitalares. Tempo médio de permanência muito alto nesses leitos pode indicar um caso de complexidade maior ou complicação pré ou pós-operatória, ou também pode indicar ausência de plano terapêutico adequado e desarticulação nos cuidados ao paciente.

5.4.3. Índice de intervalo de substituição: Assinala o tempo médio em que um leito permanece desocupado, entre a saída de um paciente e a admissão de outro.

5.4.4. Taxa de Readmissão Hospitalar (29 dias): Mede a taxa de pessoas que retornaram ao hospital em até 29 dias desde a última vez que deixaram a unidade hospitalar após a primeira admissão. Esse indicador avalia a capacidade progressiva do serviço em ajudar na recuperação de forma tão eficaz quanto possível. Quanto menor for a reincidência de internação, ou seja, quanto menor for a readmissão potencialmente evitável, melhor é considerado o atendimento prestado pela unidade hospitalar. Readmissões desnecessárias indicam elementos disfuncionais no sistema de saúde, acarretam riscos indevidos aos pacientes e custos desnecessários ao sistema.

5.4.5. Percentual de Suspensão de Cirurgias Eletivas por Condições Operacionais: mede o total de cirurgias eletivas que foram suspensas, por motivos relacionados à organização da Unidade, em relação ao total de cirurgias agendadas, falta de vaga na internação, erro de programação, falta de exame pré-operatório, por ocorrência de cirurgia de emergência, em relação ao total de cirurgias agendadas, no período.

5.4.6. Taxa de indicação de altas no MV até 10 hs: Quantidade de altas indicadas e registradas no sistema de prontuário eletrônico MV. O objetivo da padronização é garantir a redução do tempo de permanência dos pacientes no hospital e auxiliar na otimização do índice de intervalo de substituição de leitos.

5.4.7. Percentual de manifestações queixosas recebidas no sistema de ouvidoria do SUS: Analisa a satisfação dos usuários do SUS em relação ao atendimento prestado pela ortopedia.

6 UTILIZAÇÃO DO REFEITÓRIO

6.1 Trata-se de responsabilidade do Proponente vencedor, futuro contratado fornecer alimentação ou transacionar como se dará as refeições de quem, em seu nome, prestar os serviços objeto deste Termo de Referência no HUGO, independentemente de tratar-se de seu colaborador, representante, sócio e/ou profissional cooperado.

6.2 Dessa maneira, é facultado ao Proponente celebrar contrato próprio de fornecimento com a empresa

administradora do refeitório, a LG Restaurante e Comércio de Alimentos Eireli (cooperativo: 62 3201-4368 / 62 99394-1001), que já fornece alimentação aos colaboradores internos, pacientes e algumas empresas terceirizadas.

7. VISITA TÉCNICA

7.1 O Proponente interessado poderá realizar visita técnica no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), localizado à Avenida 31 de Março, s/n, Av. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74820-300, a fim de verificar o perfil da unidade, sua estrutura física, atividades desempenhadas e demais informações que considere necessárias para a participação no Processo Seletivo e apresentação da sua Proposta.

7.2 A visita técnica deverá ser previamente agendada, com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência, perante a Diretoria Administrativa do Instituto CEM, no telefone (62) 3157-0732 (segunda à sexta-feira, em horário comercial).

7.3 Após a visita técnica pelo Proponente, será emitida “Declaração de Visita Técnica”, conforme modelo constante do “ANEXO V” do processo de seleção, a qual deverá ser assinada pelo responsável do Proponente.

8. SAÚDE OCUPACIONAL

8.1 Visando incentivar e manter o bem-estar físico, mental e social dos trabalhadores em todas as profissões exercidas no HUGO, bem como em atenção aos requisitos mínimos a serem atendidos nos contratos de terceirização de serviços realizados pela Administração Pública Estadual, fica estabelecido que para os casos específicos definidos em lei e de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria 3.214/78 – MTE e suas alterações), na execução de contrato de prestação de serviços no HUGO, o contratado deve fornecer ao SESMT/HUGO a seguinte documentação:

8.1.1 Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) atualizado e nos moldes da NR-7;

8.1.2 Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) atualizados de todos os empregados que desempenharão suas funções nas dependências do hospital, nos moldes da NR-7;

8.1.3 Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) nos moldes da NR-9;

8.1.4 Cópia do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), nos moldes da NR-18, sempre que as atividades contratadas incluírem a execução de serviços de construção, demolição e/ou reforma, que envolverem 20 ou mais empregados;

8.1.5 Cópias dos comprovantes (lista de presença, cópias das Ordens de Serviço, certificados ou outra forma

de registro) da realização do treinamento de integração / admissional, inclusive aplicação das Ordens de Serviços (geral e/ou específicas) fornecidas a cada um dos trabalhadores, conforme exigências da NR 01 do MTE ou NR específica sobre a atividade a ser realizada;

8.1.6 Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável), máquinas e equipamentos (NR 12), espaço confinado (NR 33), trabalho em altura (NR 35), dentre outros.

8.1.7 Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI fornecidos aos trabalhadores, conforme exigências da NR 06 do MTE;

8.1.8 Cópias das Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados pela Empresa Contratada nas dependências do hospital;

8.1.9 Comprovante atualizado de vacinação conforme programa nacional de imunização e NR 32.

8.2 Também para os casos definidos pelo MTE, o contratado se comprometerá a:

8.2.1 Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4;

8.2.2 Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme determinações da NR-5;

8.2.3 Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controlar de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/atividades de risco dentro do que determina a NR-6;

8.2.4 Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço do Órgão Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos;

8.2.5 Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;

8.2.6 Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, sendo necessário, solicitar o auxílio do contratante;

8.2.7 Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16;

8.2.8 Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no hospital, conforme legislação previdenciária vigente;

8.2.9 Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PPRA e/ou PCMAT e PCMSO para as atividades / serviços contratados;

8.2.10 Providenciar a elaboração das documentações, como por exemplo, a Permissão de Trabalho – PT, exigidas para os trabalhos/ atividades de alto risco, tais como: trabalho em altura (NR 35), espaço confinado (NR 33), eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável), máquinas e equipamentos (NR 12), trabalho a quente, trabalho com produtos químicos, trabalho com gases ou explosivos, dentre outros, conforme as Normas Regulamentadoras do MTE;

8.3 O ICEM poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Juntamente com a sua proposta, o proponente deverá apresentar a seguinte documentação de capacidade e qualificação técnica:

9.1.1 Comprovante de regularidade junto ao Conselho de Medicina do local de atuação, da empresa participante e do responsável técnico.

9.1.1.1 O proponente indicará como responsável técnico pela empresa, médico da especialidade de ortopedia e traumatologia, com experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos ou mais no mencionado serviço, apresentando o seguinte documento: Curriculum vitae do médico responsável técnico.

9.1.2 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executou ou executa serviços por no mínimo, 1 (um) ano e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto do presente processo seletivo em unidade hospitalar.

9.1.3 O atestado deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/ órgão contratante, CNPJ, assinado pelo representante legal da empresa emitente. Ficando facultado ao Instituto CEM, caso entenda necessário, realizar diligências a fim de verificar a autenticidade e a veracidade do atestado.

9.1.4 Apresentação de diploma de ensino superior de cada médico incumbido pela prestação dos serviços em nome do proponente e comprovante de registro ativo no CRM/GO.

9.1.5 Para fins de avaliação da qualificação dos profissionais alocados pela empresa contratada, será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber: Certificado do MEC de Residência Médica ou Título de Especialista em ortopedia e traumatologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT com RQE registrado no CRM/GO.

10. PROPOSTA

10.1 A Proposta deverá necessariamente especificar e descrever como se dará a execução dos seus serviços em conformidade com este Termo de Referência.

10.2 O Proponente também deverá, necessariamente, individualizar e detalhar a composição dos valores com o fornecimento de mão de obra e equipamentos/materiais (eventualmente empregados na execução dos serviços) que irão compor o Preço Final da sua Proposta, não sendo admitida a apresentação de “Preço Global”.

10.3 O Proponente deverá apresentar na sua Proposta os procedimentos e os controles que serão adotados para a saúde e segurança dos profissionais que irão executar os serviços objeto deste Processo Seletivo, bem como para os pacientes do HUGO.

10.4 A Proposta deverá estar rubricada, em todas as suas páginas, pelo representante legal da empresa Proponente, bem como devidamente assinada.

10.5 O Proponente deverá anexar à sua Proposta os Atestados de Capacidade Técnica que possuir, desde que relacionados ao objeto deste Processo Seletivo.

10.6 O Proponente deverá ainda fornecer a documentação referente a sua Proposta no formato PDF e gravada em mídia (PEN-DRIVE ou CD-ROM), a qual deverá ser inserida no Envelope – Proposta, antes de ser lacrado.

10.7 A Proposta deverá conter todos os elementos necessários para a sua avaliação e julgamento pela Comissão de Gestão de Contratos - Instituto CEM, não sendo possível a posterior inclusão de dados, informações e/ou documentos.

10.8 Em sua proposta comercial, obrigatoriamente, o proponente declarará por escrito e ostensivamente, que tem condições de atender as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e suas alterações, aplicáveis às atividades objeto do contrato e que tem condições de apresentar as documentações solicitadas nos tempos determinados, com observância ao item 8 desse termo de referência.

10.9 Para propostas de fornecimento de materiais, equipamentos ou insumos, minimamente devem ser informados:

10.9.1 A descrição detalhada (marca, modelo, especificações);

10.9.2 Sobre a responsabilidade pela entrega;

10.9.3 Prazo de entrega;

10.9.4 Prazo de reposição e/ou substituição;

10.9.5 Garantia.

10.10 Para propostas de prestação de serviços, minimamente devem ser informados:

- 10.10.1 Descrição detalhada do serviço que será prestado;
- 10.10.2 Indicação clara dos materiais que serão empregados, quando aplicável;
- 10.10.3 Individualização da mão de obra;
- 10.10.4 Individualização do preço da mão de obra por plantão;
- 10.10.5 Individualização do preço dos materiais que serão empregados no serviço;
- 10.10.6 Prazo e condições de substituição de trabalhador ausente;
- 10.10.7 Prazo e condições de substituição de materiais;
- 10.10.8 Responsabilidade pelo fornecimento de EPIs, alimentação, vestuário e transporte;
- 10.10.9 Responsabilidade por danos.
- 10.11 Para propostas de locação, minimamente devem ser informados:
 - 10.11.1 Especificação do bem, objeto da locação;
 - 10.11.2 Prazo de troca/reparo;
 - 10.11.3 Garantia.

11. PAGAMENTO

11. 1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e/ou Fatura correspondentes, devendo o CONTRATADO apresentá-la ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

11.2 Em conformidade com regulamentação do Tribunal de Contas de Goiás, por meio de sua Resolução Normativa 013/2017, para que o pagamento seja efetuado, impreterivelmente, a Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

11.3 Expressa menção do número do contrato de gestão e aditivos, se houver, no corpo do documento fiscal original.

11.4 As informações contidas na nota fiscal quanto a CNPJ/ razão social/ endereço devem seguir fielmente o contrato a ser firmado com o ICEM.

11.5 Também, no corpo das notas fiscais relativas a serviços, devem ser preenchidas as seguintes informações:

11.5.1 Descrição clara do serviço prestado;

11.5.2 Número do contrato a ser firmado entre o Proponente e o ICEM;

11.5.3 Período exato em que os serviços foram prestados;

11.5.4 Informar os dados bancários para pagamento, preferivelmente no campo de informações complementares da nota fiscal;

11.5.5 É indispensável que o CNAE informado na nota fiscal seja condizente com o serviço/produto;

11.6 Juntamente com a nota fiscal, mensalmente serão entregues ao ICEM:

11.6.1 Relação em ordem alfabética de todos os trabalhadores ou sócios (qualquer espécie de vínculo com o contratado) contendo nome, endereço residencial completo, a discriminação da carga horária, do cargo, função ou emprego exercidos, datas de admissão, modalidade de contratação – temporária, terceirizada e se por prazo indeterminado.

11.6.2 Relatório de atividades do período, feito em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável;

11.6.3 Memorial de cálculo com o detalhamento do faturamento que será realizado por medição dos plantões realizados, que serão pagos de acordo com a produção ofertada;

11.6.4 Quando houver mão de obra desenvolvida nas dependências do HUGO por sócios da empresa contratada, obrigatoriamente o Proponente deverá entregar:

11.6.4.1 Escala nos padrões da Qualidade/HUGO, folha de ponto assinada pelo colaborador e coordenador da área;

11.6.4.2 Declaração de dispensa de retenção do INSS, conforme art. 120 da Instrução Normativa RFB 971/2009;

11.6.4.3 Comprovação de qualificação profissional;

11.6.4.4 Comprovação de recolhimento do Pró-labore;

11.6.4.5 Inscrição no conselho de classe competente, se aplicável.

11.6.5 Quando houver mão de obra desenvolvida nas dependências do HUGO por demais pessoas que não sejam sócios da empresa contratada, obrigatoriamente o Proponente deverá entregar:

11.6.5.1 Comprovação do vínculo com a empresa contratada;

11.6.5.2 Escala nos padrões da Qualidade/HUGO, folha de ponto assinada pelo colaborador e coordenador da área;

11.6.5.3 Se celetista, o comprovante de pagamento de GRF (Guia de Recolhimento de Tributos) / FGTS/ GFIP/ GPS/ SEFIP, comprovante de recolhimento do INSS, registro em CTPS, ficha de registro do trabalhador, folha Analítica, contracheque referente ao mês trabalhado, dentre outros que eventualmente, o Instituto CEM entender necessários.

11.7 O Relatório Mensal com o detalhamento das atividades, serviços e materiais executados/empregados no período deverá ser elaborado de acordo com as instruções fornecidas pelo Instituto CEM.

11.8 O Contratado compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, INSS e IRPJ, e/ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação

unificada", ou sociedade uni profissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

11.9 O pagamento será efetivado mediante crédito em conta-corrente bancária da empresa contratada, sendo vedada a emissão de boleto bancário ou estipulada qualquer outra forma de pagamento.

11.10 O pagamento somente será efetuado após a verificação das certidões de regularidade fiscal Municipal (sede da empresa contratada e do Município local da prestação de serviço), Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista (TST), exigidas por lei.

11.11 Os pagamentos estarão ainda condicionados ao devido e regular recebimento, por parte do Instituto CEM, do repasse financeiro devido pelo Parceiro Público Estado de Goiás, nos termos do Contrato de Gestão emergencial nº 039/2022 firmado entre o Instituto CEM e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da sua Secretaria de Estado da Saúde.

11.12 Será vedada a estipulação de multa e juros, bem como de qualquer indenização em favor da empresa contratada, na hipótese de eventual atraso no pagamento, por parte do Instituto CEM, por ausência, insuficiência ou atraso do respectivo repasse financeiro pelo ente público estadual.

11.13 Será vedado o protesto do título inadimplido por eventual atraso no pagamento por ausência, insuficiência ou atraso do respectivo repasse financeiro pelo ente público estadual.

11.14 A Comissão de Gestão de Contratos do Instituto CEM analisará o Relatório Mensal e atestará a nota fiscal/fatura emitidos pela empresa contratada, observando as exigências e requerimentos previstos neste Termo de Referência, no Contrato que será avençado e em eventuais instruções fornecidas, observando, inclusive, eventual obrigação de cumprimento das metas, indicadores e serviços contratados.

12 GLOSAS

12.1 O ICEM poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

12.1.1 Execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;

12.1.2 Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;

12.2 Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilização ou em qualidade ou em quantidade inferior a demanda;

12.2.1 Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da CONTRATADO, independente da sua natureza.

13 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 A contratação terá período de vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato, estando vinculada ao Contrato de Gestão emergencial nº 039/2022 firmado entre o Instituto CEM e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da sua Secretaria de Estado da Saúde, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo, com observância ao art. 57 da Lei 8.666/93. O Preço da Proposta poderá ser repactuado após 06 (seis) meses, observados os termos, índices e limites previstos em lei.

14 CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA ASSINATURA DOS PRONTUÁRIOS ELETRÔNICOS

14.1 Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás adotou o princípio do Prontuário Eletrônico Unificado entre suas Unidades de Saúde (hospitais estaduais) e que para tanto, desenvolveu-se o Projeto para Prontuário Eletrônico em cloud, cujas bases de dados de prontuário dessas unidades foram migradas para esta modelagem de armazenamento.

14.2 Considerando que as certificações devem guardar compatibilidade com o Prontuário Eletrônico em cloud, ou seja, tecnologia HSM, fornecida pela empresa Mundo Digital, cujo certificados são emitidos por este fornecedor, totalmente compatível com o PEP adotado em todas as Unidades Hospitalares do Estado de Goiás.

14.3 Considerando que para atendimento aos requisitos técnicos do Projeto SES, deve haver compatibilidade da tecnologia do certificado digital com SOUL/PEP MV (ERP padrão nas Unidades da SES/GO), a empresa Mundo Digital foi selecionada pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás para o fornecimento da solução.

14.4 Fica definido que o CONTRATADO deverá estabelecer parceria comercial com a empresa Mundo Digital, a fim de garantir o cumprimento aos requisitos técnicos do projeto.

14.5 Dessa forma, pontua-se que:

14.5.1 O CONTRATADO garantirá que todos os profissionais sob sua responsabilidade efetuem a assinatura eletrônica dos documentos de prontuários produzidos pelos mesmos.

14.5.2 Correrá às expensas do CONTRATADO, a aquisição dos certificados digitais a serem disponibilizados aos colaboradores sob sua responsabilidade, bem como suporte/manutenção e/ou quaisquer outros investimentos necessários para garantir a Assinatura Digital no Prontuário Eletrônico dos Pacientes.

14.5.3 O tipo de certificado digital compatível com o Prontuário Eletrônico em cloud segue as seguintes especificações: Certificado e-CPF A3 emitido em HSM (SES).

15 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.

15.2 O CONTRATADO se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e sócios utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.

15.3 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

15.4 Manter os documentos listados no item 11.5.1 devidamente atualizados, mensalmente efetuando os devidos incrementos, substituição ou retirada de informações.

15.5 Seguir obrigatoriamente as normas de saúde e segurança ocupacional, inclusive com a entrega obrigatória ao SESMT/HUGO da documentação de Saúde e Segurança de acordo com as Normas Regulamentadoras, conforme listagem constante no item 8.

15.6 Fornecer todas as informações de saúde ocupacional de cada profissional, inclusive ASO e apresentação de cartão de imunização, com atualização periódica.

15.7 Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

15.8 O CONTRATADO garantirá que seus empregados zelem pelo patrimônio do CONTRATANTE, utilizando de forma segura e cuidadosa os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas a adequada conservação dos mesmos.

15.9 Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.

15.10 Submeter-se às políticas e práticas de Compliance do CONTRATANTE.

15.11 O CONTRATADO deverá indicar representantes para participação efetiva em comissões, tais como: Comissão da Qualidade e Segurança do Paciente, Comissão de Controle de Infecção Relacionado a Assistência à Saúde, Comissão de Verificação de óbito, entre outras, sendo obrigatória a sua efetiva participação nas atividades desenvolvidas pela comissão que for integrante.

15.12 O CONTRATADO indicará profissionais para participar de todos os programas de qualidade e/ou treinamentos que o hospital vier a desenvolver, implicando no compromisso de atingir os objetivos estabelecidos para a sua área de atividade, as quais serão sempre avaliadas por meio de indicadores.

15.13 Obrigatoriamente, o CONTRATADO garantirá que seus profissionais assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrições, solicitação de exames, entre outros.

15.14 O CONTRATADO ficará responsável pelos custos envolvendo: EMISSÃO e MANUTENÇÃO da certificação da assinatura digital- A3, do seu corpo clínico, pactuada com a empresa MUNDO DIGITAL.

15.15 Em atenção à padronização dos critérios de operacionalização, escala, cadastro e substituição de prestadores de serviços médicos no HUGO, determinada pela Portaria nº 1046/2019 SES/GO, fica estabelecido que:

15.15.1 Obrigatoriamente, os prestadores de serviços médicos deverão possuir cadastro no sistema MV. Caso o profissional não possua tal cadastro, este deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da prestação dos serviços;

15.15.2 Até o dia 20 de cada mês, o CONTRATADO disponibilizará à Gerência Médica/HUGO, as escalas de trabalho do mês seguinte, as quais deverão informar todos os dias do mês, nome completo e número de conselho dos profissionais, tipo de vínculo, bem como lotação do profissional, por categoria e em papel timbrado. Juntamente com a escala, o CONTRATADO encaminhará a seguinte documentação dos profissionais:

15.15.2.1 Identidade Profissional (conselho de classe);

15.15.2.2 Certificado de Registro de Especialidades (RQE);

15.15.2.3 Comprovante de quitação de anuidade junto ao conselho de classe;

15.15.2.4 Cópia do comprovante atualizado de endereço.

15.15.3 Os médicos contratados que prestarão serviço no HUGO e que necessitem faltar um ou mais plantões para o (s) qual (is) foram escalados deverão notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de cada plantão, dando ciência à Diretoria Geral e/ou Gerência Médica do HUGO. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos de falta fora do prazo ora estabelecido, exceto em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

15.15.4 Todas as vezes que houver mudança na composição dos médicos integrantes do quadro da empresa médica, deverá ser comunicado formalmente a Diretoria Geral e/ou a Gerência Médica/HUGO para cancelamento do acesso ao sistema MV, bem como, a inclusão de cadastro do substituto ao referido sistema, acompanhado da respectiva documentação supramencionada.

15.16 O prontuário do paciente, bem como todas as anotações de execução dos serviços e peças que o compõem, terá caráter sigiloso, só podendo ser retirado do serviço, em parte ou no todo, quando cedido e autorizado pelo próprio beneficiário ou decisão judicial, respeitando a Ética Médica, regulamentação do CRM e Resolução CFM nº. 1.605/00. É de responsabilidade do CONTRATADO que todos os procedimentos feitos, bem como os materiais e medicamentos utilizados estejam minuciosamente descritos no prontuário.

15.17 O CONTRATADO fica obrigado, por meio de seus profissionais, ao preenchimento correto e completo dos prontuários médicos, da melhor forma ética e jurídica, não podendo constar abreviaturas que possam dar margem a interpretação dos procedimentos e evolução realizados nos pacientes, seja o prontuário físico ou

eletrônico.

15.18 Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, desde que comprovada sua culpa ou dolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.

15.19 O CONTRATADO participará dos treinamentos institucionais promovidos pelo CONTRATANTE.

15.20 O CONTRATADO, em intervalo de tempo estabelecido pela unidade, enviará relatórios das atividades executadas, sendo emitidos pelo médico coordenador da equipe / Responsável Técnico para validação da unidade.

15.21 O CONTRATADO enviará a Nota Fiscal de serviços com o respectivo relatório de atividades consolidado até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. O pagamento será processado conforme rotina, somente após a validação do relatório consolidado e aplicação das respectivas glosas, caso houver, podendo ainda passar por auditoria médica da unidade que validará a produção realizada conforme os registros efetuados no software de gestão hospitalar.

15.22 O CONTRATADO deverá operar os softwares disponibilizados pelo CONTRATANTE, assim como softwares de terceiros que sejam utilizados nas rotinas do escopo contratado, no que couber.

15.23 O CONTRATADO deverá aderir ao Sistema de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente, exercendo as atividades de acordo com o padrão da Unidade Hospitalar, bem como Gerenciar Indicadores, Riscos e Planos de Contingências.

15.24 Os profissionais do CONTRATADO serão responsáveis pela confecção de relatórios e laudos, emissão de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, Autorização para Procedimento de Alta Complexidade – APAC, Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, prescrições, pareceres e evoluções em prontuário, e também quaisquer outros formulários exigidos pela Administração Hospitalar, de acordo com as normas e rotinas hospitalares.

15.25 O CONTRATADO deverá observar as políticas de Segurança da Informação divulgadas pelo CONTRATANTE, bem como garantir que todos os colaboradores sob seu aparato legal tomem conhecimento e formalizem, via assinatura, o termo de sigilo confidencial das informações, seja de paciente ou da Unidade Hospitalar.

15.26 Juntamente com a nota fiscal, o CONTRATADO deverá apresentar os demais documentos sem incorreções para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após efetuadas as devidas alterações. O prazo para envio da documentação, incluindo a Nota Fiscal é até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

15.27 Para que os pagamentos sejam realizados, o CONTRATADO deverá apresentar junto com a nota fiscal,

as Certidões de regularidade fiscal (Receita Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista) que devem estar válidas na data do pagamento, em obediência às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

15.28 É proibida qualquer cobrança direta ou indiretamente ao paciente atendido, de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou dos que serão ofertados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e Conselho Regional de Medicina.

15.29 O CONTRATADO deverá garantir que os serviços sejam prestados por profissionais com registro no CREMEGO na especialidade de ortopedia e traumatologia, devendo apresentar os seguintes documentos de todos os médicos: Comprovante de Regularidade junto ao CREMEGO; Comprovação de experiência via carteira de trabalho e/ou declaração de empresa/ hospital /clínica onde atuou, desde que seja na especialidade mencionada.

15.30 O CONTRATADO deverá participar da elaboração e aplicação dos protocolos assistenciais, bem como participar da gestão e acompanhamento dos indicadores qualitativos e quantitativos da assistência prestada.

15.31 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.

15.32 Fornecer EPIs (conforme item 8) e alimentação (conforme item 6) aos seus trabalhadores, representantes, cooperados e/ou sócios.

15.33 Quanto ao uso de EPIs, cabe ao CONTRATADO, em relação aos seus empregados, representantes, cooperados e/ou sócios:

15.33.1 Garantir o uso, e apenas para a finalidade a que se destina;

15.33.2 Responsabilizar-se pela guarda e conservação adequada;

15.33.3 Cumprir as determinações do CONTRATANTE sobre o uso adequado.

15.34 Os profissionais do CONTRATADO poderão utilizar os serviços de nutrição e dietética disponível aos colaboradores do hospital, nos termos do item 6.

15.35 Atender os pacientes do CONTRATANTE com observância às suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios e privilegiando sempre que solicitado, os casos de urgência e/ou emergência.

15.36 Zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente ao CONTRATANTE sobre qualquer intercorrência nos equipamentos.

15.37 Manter seu ambiente de trabalho em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção do CONTRATANTE sempre que verificar qualquer anormalidade.

15.38 Manter atualizada toda a documentação pessoal e profissional, física e jurídica, apresentando-as sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou autoridade competente.

15.39 Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos

procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.

15.40 Observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal e Regional de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.

15.41 Para prestação do objeto do contrato, a empresa contratada não poderá conter em seu quadro, profissionais médicos que detenham vínculo empregatício com o Instituto Cem e/ou unidades por este geridas, sob pena de rescisão contratual.

15.42 Além de prestar serviços nos setores previstos, o CONTRATADO realizará avaliações, acompanhamentos, pareceres, evoluções e prescrições a outros pacientes internados e/ou regulados, sempre que solicitado e houver viabilidade.

15.43 Serão exclusivas do CONTRATADO, as responsabilidades técnicas, profissionais, civis e criminais pela prestação dos serviços, junto a órgãos e poderes competentes. Em contrapartida, a equipe de profissionais gozará de ampla liberdade profissional, ressalvando-se a abordagem da Direção Técnica, quanto a aspectos médicos e éticos que envolvam a prestação dos serviços, abordagem essa que não implica em qualquer subordinação.

15.44 A prestação dos serviços contratados será fiscalizada pela Gerência Médica/ Diretoria Técnica e demais estruturas hierárquicas do CONTRATANTE, obedecendo os fluxos, rotinas e indicadores quantitativos e qualitativos, bem como as metas estabelecidas por esta Supervisão.

15.45 Fica vedado à empresa, o uso em material de divulgação, de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do CONTRATANTE e/ou dados clínicos e estatísticos, sem que haja prévia e expressa autorização do CONTRATANTE para tal fim.

15.46 O CONTRATANTE se reserva no direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação dos profissionais médicos que executarão os serviços em nome do CONTRATADO, com poder de veto, desde que seja devidamente fundamentado.

15.47 Mensalmente, o médico responsável técnico deverá apresentar o relatório das atividades realizadas e os indicadores de qualidade relacionados a prestação dos serviços médicos, de maneira que os dados contribuirão com a estruturação de processos assistenciais voltados para certificações como ONA e ISO ou quaisquer outras certificações almejadas por esta Instituição, onde cada coordenador deverá participar de comissões quando convocado pela Diretoria.

15.48 O CONTRATADO deverá apresentar ao RH/SESMT do HUGO toda a documentação do corpo clínico, 10 (dez) dias úteis antes do início das atividades, conforme segue:

15.48.1 Curriculum vitae;

15.48.2 Comprovação de Escolaridade (Diploma, Certificado);

15.48.3 Cédula de Identidade;

15.48.4 CPF;

15.48.5 Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo Conselho representativo da categoria;

15.48.6 Comprovante de endereço com CEP (atualizado);

15.48.7 Assinatura Digital;

15.48.8 Certificação Digital - A3 pactuada com a MUNDO DIGITAL;

15.48.9 Cartão de Vacina (cópia individual).

15.48.10 Certificado de Habilitação na especialidade de ortopedia e traumatologia.

15.49 O CONTRATADO deverá nomear um profissional médico junto à Direção do Hospital, que assumirá integralmente a responsabilidade técnica pelo serviço de ortopedia do hospital, conforme legislação vigente.

15.50 Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante a prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.

15.51 Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

15.52 Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.

15.53 Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população, apresentando-se de forma respeitosa frente aos pacientes e demais colegas de trabalho, zelando pela boa apresentação e conduta profissional, bem como portando o crachá de identificação.

15.54 Substituir empregado/colaborador ou quaisquer profissionais médicos que, a critério do CONTRATANTE, por motivos técnicos, éticos ou disciplinares apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno do HUGO.

15.55 Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

15.56 Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.

15.57 O CONTRATADO garantirá a contínua e integral prestação dos serviços, independente de férias, faltas, licenciamentos compulsórios, convocações, intimações, atestados, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, ou outras situações que culminem em prejuízo à cobertura ordinária do serviço, obrigando-se ao cumprimento incondicional do presente contrato sob as penas da lei.

15.58 O CONTRATADO deverá prover operacionalização de restrito e rigoroso controle de qualidade e respeito às normas e legislações vigentes, cumprindo inclusive, as exigências preconizadas pelas entidades

certificadoras e/ou acreditadoras (International Organization for Standardization - ISO, Organização Nacional de Acreditação - ONA, dentre outros).

15.59 O CONTRATADO deverá aderir ao Sistema de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente, exercendo as atividades de acordo com o padrão da Unidade Hospitalar, bem como Gerenciando Riscos e Planos de Contingências.

15.60 É de responsabilidade do CONTRATADO, o preenchimento da Ficha de Investigação de Óbito pela equipe de plantonistas e/ou diaristas, quando as causas do óbito informadas na Declaração de Óbito gerarem códigos garbage (óbitos com causas mal definidas), bem como a realização de análises de óbitos (através de consulta nos prontuários dos pacientes), quando solicitadas pela Comissão de Verificação de Óbitos.

15.61 Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.

15.62 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.

15.63 Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.

15.64 Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.

15.65 O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento, além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.

15.66 Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.

15.67 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.

15.68 Prestar informações escritas e verbais, completas e fidedignas, necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

15.69 Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.

15.70 Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências do HUGO.

15.71 Para a execução do objeto pactuado, o CONTRATANTE autoriza o livre acesso dos colaboradores, titulares e/ou sócios das empresas contratadas às respectivas dependências do HUGO, desde que estejam devidamente identificados. E para tanto, por meio de relação de confiança, o CONTRATANTE fornece crachás de identificação e adesivos para acesso de alguns veículos a determinados estacionamentos.

15.71.1 Dessa forma, no intuito de garantir a devolução desses materiais em casos de substituição, desligamentos ou por qual motivo seja o eventual afastamento do profissional, fica o CONTRATADO obrigado a devolver ao CONTRATANTE, os crachás de identificação e os adesivos de estacionamento fornecidos em prol do serviço, sob pena de incidência da multa prevista na cláusula 9.1 do contrato.

15.72 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE sobre todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação de multa.

15.73 Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei nº 6.019/74.

15.74 Celebrar o Termo de Responsabilidade constante no anexo IV do edital.

15.75 Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 11.5, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

16 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1 Efetuar o pagamento mensal ao CONTRATADO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.

16.2 Fornecer às suas expensas, o local, os equipamentos e o pessoal de apoio, necessário e suficiente para a realização do serviço.

16.3 Fornecer identificação aos profissionais do CONTRATADO e autorizar os seus acessos às enfermarias, centro cirúrgico, UTI e demais áreas para que possam realizar os serviços com qualidade e eficiência.

16.4 Zelar para que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente com as normas pertinentes e o estabelecido no ajuste, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica adotada pelo CONTRATADO, desde que seja consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade.

16.5 Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato.

16.6 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.

16.7 Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para

o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.

16.8 Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.

16.9 Contribuir para o eficaz cumprimento do contrato celebrado com o CONTRATADO.

16.10 Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização competentes.

16.11 Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

16.12 Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.

16.13 Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.

16.14 Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençadas.

17 FISCALIZAÇÃO:

17.1 Caberá aos fiscais indicados pelo CONTRATANTE, a supervisão do serviço, em obediência ao contrato, bem como fornecer ao CONTRATADO os dados e elementos técnicos necessários à sua boa execução.

17.2 O CONTRATADO deverá nomear um preposto para a supervisão/coordenação do contrato.

17.3 Independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE, cumpre ao CONTRATADO fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, arcando com ônus das irregularidades detectadas pela ausência de fiscalização.

17.4 O CONTRATANTE poderá recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Termo de Referência.

18 ASPECTOS LEGAIS

18.1 Dentre outras normas, a prestação dos serviços objeto desse termo de referência observará as versões atualizadas dos seguintes regulamentos, leis e/ou resoluções:

18.1.1 Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

18.1.2 RDC ANVISA Nº 36, de 25 de julho de 2013, institui ações para segurança do paciente em serviços de

saúde e dá outras providências.

18.1.3 Portaria de Consolidação Nº 5 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde PT MS Nº 529, de 01 de abril de 2013, e RDC ANVISA Nº 36 da ANVISA, de 25 de julho de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e ações em serviços de saúde.

18.1.4 Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar - PNHAH.

18.1.5 Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNHAH) define critérios e parâmetros de caráter qualitativo.

18.1.6 Portaria 1046/2019 - SES/GO, de 03 de dezembro de 2019, estabelece que as unidades da Secretaria de Estado da Saúde adotem em seus sistemas de gestão hospitalar padrões de interoperabilidade baseados na tecnologia HTML 5, adotando medidas de segurança, criptografia, integridade e autenticidade.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 O CONTRATANTE se reserva ao direito de revogar o presente Termo de Referência, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

19.2 Quando o proponente apresentar documentação não exigida nos critérios de habilitação e/ou qualificação deste instrumento, ficará facultado ao Instituto CEM a juntada aos autos do processo ou a eliminação do documento, caso entenda que é impertinente ou irrelevante para o objeto da contratação, em atenção a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

19.3 Caso necessário, a Gerência Corporativa do Instituto CEM acionará os participantes para solicitar informações complementares e documentos de habilitação, sob pena de inabilitação da empresa que não cumprir o prazo determinado.

19.4 A participação dos proponentes, ofertando propostas de preços, implica na aceitação integral, incondicional e irrevogável do presente Termo de Referência, suas cláusulas, seus anexos, instruções e condições do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

19.5 É facultado à Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste Termo de Referência, em atenção ao princípio da vinculação ao edital.

19.6 Os erros materiais irrelevantes, assim considerados os que não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência deste Termo de Referência, serão objeto de saneamento, mediante ato motivado pela Comissão de Seleção.

19.7 Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

19.8 Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.

19.9 O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência de penalidades previstas neste contrato.

19.10 O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante correspondente pelo CONTRATANTE, do valor devido ao CONTRATADO pelos serviços prestados, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.

19.11 A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

19.12 O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

**THADEU DE
MORAIS
GREMBECKI**

c=BR, o=ICP-Brasil, ou=ACOAB,
ou=43419613000170,
ou=Certificado Digital,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=THADEU
DE MORAIS GREMBECKI
2023.008.20555

Thadeu Grembecki

Diretor Administrativo

Instituto CEM